



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 214/01

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênios de parceria com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Formosa do Oeste, objetivando a execução de projetos, programas e planos de ações governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio de parceria com a A.P.M.I.- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA com sede e foro na cidade de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob. n.º 77 835171/0001-65, regida estatutariamente com objetivos sociais de interesse público, com a finalidade da execução direta de projetos, programas e planos de ações governamentais e correlatas, nas seguintes áreas de interesse público:

- I – promoção de assistência social;
- II – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação nos termos da Legislação em vigor;
- III – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação nos termos da Legislação em vigor;
- IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- VI - promoção e desenvolvimento da cultura, da arte, do desporto amador e demais prática artístico cultural e desportiva;
- VII – promoção dos direitos estabelecidos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e afins;
- IX – demais ações correlatas em áreas afins de atuação do setor público e de interesse da coletividade.

Art. 2º - Os convênios de parceria objetivando a execução direta de projetos, programas e planos de ações governamentais serão celebrados mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiro, devendo necessariamente conter as seguintes cláusulas:

- I – a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho a ser desenvolvido pela APMI;
- II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

PUBLICAÇÃO EM: 9 Regional
NO DIA: 28/04/2001
NA EDIÇÃO N.º: 1748
FLS. N.º: cad. 2
PG. N.º: 04



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

IV – a de previsão de receita e despesa a serem realizados em seu cumprimento estipulando item por item, o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Convênio de Parceria.

V – a que estabelece as obrigações da APMI de apresentar relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

VI – a de publicação no órgão oficial do Município de extrato de Convênio de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira;

Art. 3º - Os convênios de parcerias serão realizados com prazo anual, podendo conter previsão de aditamento de seu prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei, o Município poderá conceder a disposição funcional de servidores do quadro próprio para execução direta de projetos, programas e planos de ações governamentais, com ônus trabalhistas para a APMI, inclusive os encargos previdenciários.

Art. 5º - Objetivando a execução da presente Lei no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial, até a importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), utilizando como recursos os previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Os recursos financeiros a serem repassados para a APMI - Associação De Proteção À Maternidade E À Infância De Formosa Do Oeste, será exclusivamente, para custear despesas mensais com a " Equipe do Programa Saúde da Família, Médicos, Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde", e também a " Equipe de Combate ao Mosquito da AEDES AEGYPTI, Mosquito da Dengue ", incluídos os encargos previdenciários.

Parágrafo único: A APMI prestará conta dos recursos recebidos ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da presente, objetivando o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: 10 Regional
NO DIA: 05.05.2001
NA EDIÇÃO N.º: 1749
FLS. N.º: 11
PG. N.º: 11